



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.264, de 09 de Julho de 2015.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de terreno à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, de natureza não onerosa, à Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, CNPJ nº 03.980.919/0001-87, dos Lotes 12 (doze) e 13 (treze), ambos da Quadra 45, localizados no Distrito de Nova Casa Verde, neste Município de Nova Andradina.

Art. 2º As descrições dos lotes a serem concedidos e posteriormente doados são as seguintes:

a) Lote 12, Quadra 45: Partindo do vértice MM-1727, de coordenadas N=7.591.934,715 m e E=265.910,696 m, situado no limite com o Lote 11 e com a Avenida Nova Andradina, segue com azimute plano de 193°58'00" e distância de 14,60 m, confrontando com a Avenida Nova Andradina, até o vértice MM-1728, de coordenadas N=7.591.920,546 m e E=265.907,172 m, deste segue com azimute plano de 281°35'49" e distância de 30,81 m, confrontando com o Lote 13, até o vértice MM-1720, de coordenadas N=7.591.926,739 m e E=265.876,994 m, deste segue com azimute plano de 14°17'40" e distância de 12,00 m, confrontando com o Lote 08, até o vértice MM-1721, de coordenadas N=7.591.938,368 m e E=265.879,957 m, deste segue com azimute plano de 96°46'38" e distância de 30,96 m, confrontando com o Lote 11, até o vértice MM-1727, início desta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

b) Lote 13, Quadra 45: Partindo do vértice MM-1728, de coordenadas N=7.591.920,546 m e E=265.907,172 m, situado no limite com o Lote 12 e com a Avenida Nova Andradina, segue com azimute plano de 194°42'55" e distância de 14,53 m, confrontando com a Avenida Nova Andradina, até o vértice MM-1729, de coordenadas N=7.591.906,492 m e E=265.903,481 m, deste segue com azimute plano de 285°43'52" e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.264/2015 pág.02

distância de 30,68 m, confrontando com a Rua Amapá, até o vértice MM-1719, de coordenadas N=7.591.914,809 m e E=265.873,954 m, deste segue com azimute plano de 14°17'45" e distância de 12,31 m, confrontando com o Lote 08, até o vértice MM-1720, de coordenadas N=7.591.926,739 m e E=265.876,994 m, deste segue com azimute plano de 101°35'49" e distância de 30,81 m, confrontando com o Lote 12, até o vértice MM-1728, início desta descrição. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A concessão e posterior doação dos imóveis supracitados têm por finalidade a instalação de uma unidade de atendimento da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO.

Art. 4º O Município de Nova Andradina fica obrigado a, tão logo regularizar o registro do loteamento do Distrito de Nova Casa Verde junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, realizar a doação dos lotes supracitados à agência beneficiada inicialmente com a concessão de direito real de uso dos referidos lotes.

Art. 5º Os lotes em referência, objeto da doação, deverão estar devidamente desmembrados e regularizados junto aos órgãos ambientais, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus que tenham como fato gerador data anterior à assinatura do instrumento de concessão.

Art. 6º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO deverá iniciar as adequações e/ou construções num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, e de mais 180 (cento e oitenta) dias para o término das mesmas, sob pena de reversão dos imóveis ao Município.

Parágrafo único: Os prazos previstos no *caput* deste artigo poderão ser prorrogados mediante justificativa plausível.

Art. 7º Somente haverá rescisão do contrato de concessão de direito real de uso dos lotes concedidos se a finalidade a que eles se destinam não for atendida.

Art. 8º A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, sem anuência expressa do Poder Público concedente, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo 3º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.264/2015 pág.03

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 3º, 5º e 7º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais a concessionária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 09 de julho de 2015.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

